

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



					and the second second					
PROJETO	Such Parties	ALC: ALC: ALC: ALC: ALC: ALC: ALC: ALC:	700	479.45%	Application of the Party of the		DE	~	~0	-
MARKET HARRING	13140	1.46.1	10.55	DE	1 1 MC		114.	1	uz	
ナヤののマデク	3033	ے اسمانیہ	74	4044	النبة الناء		فندمد	-du C	フレ	-
						 			-	

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESEN TANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com qualquer instituição financeira nacional, operação de crédito, do tipo intralimites, até o valor de C\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

ARTIGO 2º - Os encargos a serem pagos pela obtenção do crédito autorizado são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil;

ARTIGO 3º - Os recursos a serem obtidos, através 'da operação de crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei, se rão aplicados na construção do Sistema de Lançamento de Esgo tos Sanitários e Pluviais de Arraial do Cabo.

ARTIGO 4º - Em garantia do crédito, o Poder Executivo poderá vincular, em favor da instituição financeira, par celas das quotas de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, em montantes anuais necessários e suficientes para amortizar as prestações do principal e encargos da dívida;

ARTIGO 5º - Fica também, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destina dos ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada, bem como a aplicação dos recursos previstos no Art. 3º desta Lei;

4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(4)

PARÁGRAFO ÚNICO - De cada Decreto que abrir crédito constará, obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura;

ARTIGO 6º - Fica a instituição financeira credora' da operação na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados n a forma do Art. 4º desta Lei, podendo utilizar esses recursos ' no pagamento do que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo a ser firmado, de que trata o Art. 1º desta Lei;

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data d e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE MARÇO DE 1982.

JOSÉ BONIFÁCIO PERREIRA NOVELLINO

PREFEITO